

Anúncio n.º 1025/2012**Processo de insolvência n.º 692/10.2TBBERG
9999328**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Mapiserv, Matérias Primas e Serviços Para A Indústria, L.^{da}, NIF 505743345, Endereço: Rua dos Capelistas, 30, 3.º, Sala M, S. João do Souto, 4700 Braga.

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE

5 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ercília Araújo*.

305555567

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 1026/2012****Processo de Insolvência n.º 2054/11.5TBCLD**

Insolvente: Maria Felicidade da Conceição Figueiredo, NIF — 189060158, Endereço: Rua José Natário BI 1 3 B, Caldas da Rainha, 2500-854 Caldas da Rainha

Administrador da Insolvência — Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng.º Duarte Pacheco N.º 13 2.º Dt, 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, a decisão de encerramento do processo foi determinada em 05-12-2011 atento o disposto nos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

4 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Batista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305549379

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 1027/2012****Processo n.º 1910/11.5TBCLD — Insolvência de pessoa
colectiva (requerida)**

Requerente: Dim Portugal Impor. Comercialização L.^{da}
Insolvente: Natividade e Gomez L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 19-12-2011, pelas 10,34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Natividade & Gomez L^{da}, pessoa colectiva n.º 505107171, com sede na Rua General Queirós, n.º 50 2500-211 Caldas da Rainha.

Fixa-se residência da gerente da Insolvente, Ana Margarida Natividade Cabrita Saudade e Silva Santos, na rua Professor José Lalanda Ribeiro, n.º 8 — 1.º Dtº Caldas da Rainha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto, Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Ser-rano*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

305502998

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**Anúncio n.º 1028/2012****Processo: 949/11.5TBCNT — Insolvência de pessoa
colectiva (requerida)**

Requerente: SANIPÓVOA, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 501773835, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 351, Ap. 62, Póvoa do Varzim.

Insolvente: Clima de Festa — Climatização e Energias Renováveis, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 508886813, com sede na Rua do Outeiro do Paço, n.º 1, Ançã, 3060-008 Cantanhede.